



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONVÊNIO Nº 04/2017.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANIA E A SOCIEDADE BENEFICENTE WALDEMAR MIGUEL.

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº 210, Centro, CEP 37143-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n 889.254.206-00 e no RG sob o nº 7.386.576, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE WALDEMAR MIGUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.212.781/0001-03, com endereço na Rua Joaquim Pires de Souza, nº 275, CEP: 37.143-000, Centro, na cidade de Serrania – MG, neste ato representada por seu diretor, Sr. Ricardo Alexandre Correa, Brasileiro, (casado), (comerciante), inscrito no CPF/MF sob o nº 842.882.646-34, com endereço na Rua Cristóvão Miranda, nº 27, Bairro da Ponte, Serrania – MG, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro na Lei Municipal nº.1347 de 26/09/2017, art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores; na Lei Orçamentária de 2017 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a associação do **MUNICÍPIO** com a Sociedade Beneficente Waldemar Miguel, visando oferecer serviços assistenciais em saúde aos moradores desta cidade, sobretudo às pessoas carentes, conforme plano de trabalho e de aplicação anexos e que ficarão fazendo parte integrante do presente.

Além dos atendimentos e especificações mínimas constantes no Plano de Trabalho integrante deste convênio, as partes poderão contratar, mediante a formalização de aditivo de convênio, atendimentos e procedimentos médicos adicionais, de modo que para o custeio dos atendimentos serão adotados os valores de referência previstos na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBVENÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Subvenção Social a ser repassada pelo **MUNICÍPIO** à SOCIEDADE BENEFICENTE WALDEMAR MIGUEL corresponderá à quantia de até **R\$ 689.058,17**, a ser paga de acordo com o plano de trabalho em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A efetivação dos repasses referidos nesta cláusula dependerá da existência de recursos financeiros disponíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas através da dotação orçamentária: 10.302.0007.2149 Manutenção do Atendimento do Serviço Hospitalar e Pronto Atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar repasse da subvenção social prevista na Cláusula Terceira.

II – SOCIEDADE BENEFICENTE WALDEMAR MIGUEL :

- a) Prestar assistência em saúde aos moradores desta cidade, sobretudo às pessoas carentes;
- b) Desenvolver outras atividades afins.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CLAÚSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de termos aditivos.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela **SOCIEDADE BENEFICENTE WALDEMAR MIGUEL**, até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao Município, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLAÚSULA NONA – RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Alfenas - MG, para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37138-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Serrania - MG, 09 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE SERRANIA
LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal de Serrania

SOCIEDADE BENEFICENTE WALDEMAR MIGUEL

Ricardo Alexandre Correa
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF: 251.077.868-47

Nome:
CPF: 096.453.026-76

VISTO

Em ____/____/____.

Procurador Geral
OAB MG nº.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG